



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 21 de outubro de 2014 - Nº 1112 - Divulgado em 20/10/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Comunicações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Ata da Sessão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	6
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Extrato de Decisão</i>	7
<i>Ata da Sessão</i>	11
<i>Errata</i>	13
4. Atos da 2ª Câmara.....	13
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	13
5. Atos dos Jurisdicionados.....	13
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	13
<i>Errata</i>	15

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2009 - 30/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04089/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA, Gestor(a); JOÃO NAZÁRIO BEZERRA, Ex-Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03844/14](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: ROGERIO DUNDA MARQUES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04516/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: JEAN BEZERRA DOS SANTOS, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05610/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11418/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Citado: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Processo: [11446/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pipirituba

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 46/14 Processo TC 11839/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA

Objeto: Serviços de instalação e climatização do novo anexo do TCE-PB.

Valor: R\$ 302.500,00 (Trezentos dois mil quinhentos reais)

Vigência: 20/12/2014

Data da assinatura: 15/10/14

Comunicações

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos licitantes, resolve ADIAR, em face de não ser dia útil para o TCE-PB, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL – 012/2014, cujo objeto é a aquisição de material de copa e cozinha, a realizar-se no dia 27/10/2014, às 14:00 horas, para o dia 29/10/14, às 08:00 horas, mantidas as demais condições do edital. Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone 3208 3300/3208 3503 ou a Rua Prof. Geraldo von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta capital. Disponível: www.tce.pb.gov.br. João Pessoa, 20 de outubro de 2014. Pregoeiro.



Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2006 - Ordinária - Realizada em 08/10/2014

Texto da Ata: Aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima, ambos por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expedientes para leitura. 1- Ofício nº 97/2014/SCM, datado de 25 de setembro de 2014, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pela Presidenta da Câmara Municipal de Patos, Sra. Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes, nos seguintes termos: “Senhor Presidente, Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do requerimento nº 190/2014, de autoria do Poder Legislativo, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro do corrente ano, solicitando Voto de Aplauso, pela realização do “Diálogo Público do TCE”. Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração. Atenciosamente. Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes – Presidenta. Requerimento: Senhor Presidente. Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência, que conste na Ata dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, Voto de Aplauso, dirigido ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na pessoa do seu Presidente Dr. Fábio Nogueira. Justificativa: O Conselheiro Fábio Nogueira, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, abriu com grande brilhantismo o “Diálogo Público” falando da imprescindível e necessária participação do cidadão na fiscalização dos recursos públicos, que formaliza o controle social, apresentou um perfil da atuação do TCE, com números de jurisdicionados, volume de recursos sob análise da Corte, orçamentos, entre outros dados importantes. O Conselheiro fez explanação com muita clareza do fortalecimento da Gestão Pública, para o alcance da boa governança, que é outra preocupação do TCE, inserida no propósito do Diálogo Público. Portanto, esta Casa Legislativa reconhece o brilhante trabalho desenvolvido pelo Dr. Fábio Nogueira como Presidente do TCE, em esclarecer e capacitar administradores e servidores públicos para a utilização desse instrumentos e para o entendimento da legislação vigente, em especial de normas reformuladas, como a nova contabilidade aplicada ao setor público. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Patos-PB, Casa Juvenil Lúcio de Sousa, em 22 de setembro de 2014. Ass. Antônio Araújo do Nascimento; Antônio Ivanês de Lacerda; Cláudia Leitão Martins; Diogo A. Medeiros de Araújo; Fernando T. V. Jucá Júnior; Francisco de Sales M. Júnior; Inácio Ferreira de Lucena; Isis Karla Alves Medeiros; Jardelson Pereira Medeiros; Jefferson Gomes Melquidades; Lúcia de Fátima de F. Medeiros; Maurício José Alves Pereira e Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes – Vereadores do Município de Patos.” 2- Aviso nº 857-GP/TCU, datado de 29 de agosto de 2014, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pelo Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, nos seguintes termos: “Senhor Presidente, Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, encaminho em anexo 400 exemplares do Sumário Executivo da Auditoria Coordenada no Ensino Médio, editado em conjunto pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e Tribunal de Contas da União (TCU). A publicação – disponível também na versão Arquivo Digital, no site www.tcu.gov.br – consolida os principais resultados da auditoria realizada, de forma simultânea e coordenada, por 29 tribunais de contas brasileiros, com o apoio técnico da Atricon e do IRB. Vale destacar que as instituições

participes, ao consignares, no âmbito desse trabalho alertas, alertas relevantes e tempestivos, têm em vista mobilizar governo e sociedade para a busca de soluções e melhorias que contribuam para o aperfeiçoamento das políticas educacionais em benefício do desenvolvimento social e econômico do País. Nesse sentido, ressalto a importância de que seja dada a mais ampla divulgação ao referido Sumário, em especial, junto a Assembléias Legislativas e órgãos municipais e estaduais, governamentais e não-governamentais, que trabalham com o tema Educação. Atenciosamente, João Augusto Ribeiro Nardes – Presidente.” 3- Ofício nº 318/2014/GP, datado de 23 de setembro de 2014, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pelo Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), Conselheiro Paulo Curi Neto, nos seguintes termos: “Senhor Presidente, É com satisfação que manifesto meu agradecimento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na pessoa de Vossa Excelência, mormente na disponibilização dos servidores Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida e Maria das Graças Barbosa, os quais se deslocaram até esta Corte de Contas e, com empenho, dedicação, capacidade e competência, realizaram o repasse de seus conhecimentos e experiência para nossos servidores a respeito do sistema Tramita, utilizado nesse TCE. Cabe ressaltar que, além da esclarecedora orientação quanto às rotinas e aos procedimentos que envolvem o sistema utilizado por essa Corte de Contas, dirimindo, de resto, dúvidas e questionamentos a respeito da ferramenta tecnológica que será utilizada em nosso TCE, a participação e o desempenho dos citados servidores mostraram-se também úteis por possibilitar-nos nortear futuras ações nessa área, contribuindo de modo efetivo para o processo de implantação do nosso Processo de Contas eletrônico, a ser levado a efeito ainda no presente exercício. Sendo assim, ao reiterar nosso agradecimento, ressalto o espírito de colaboração e parceria que sempre esteve presente nas relações envolvendo nossas instituições. Atenciosamente, Conselheiro Paulo Curi Neto – Presidente em exercício.” Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-05399/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 15/10/2014, por solicitação do Conselheiro Umberto Silveira Porto, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com vista ao Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSOS TC-05686/02 (adiado para a sessão ordinária do dia 15/10/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e TC-02396/08 (adiado para a sessão ordinária do dia 15/10/2014, por solicitação do Relator, tendo em vista a ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-04686/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 15/10/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-05477/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 15/10/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-02998/12 (adiado para a sessão ordinária do dia 22/10/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSOS TC-05393/13 e TC-05515/13 (adiados para a sessão ordinária do dia 22/10/2014, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-02965/12 - (adiado para a sessão ordinária do dia 15/10/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Inicialmente, o Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira comunicou que, em virtude da ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima, por motivo justificado, os processos a seguir relacionados, sob suas relatorias, estavam adiados para a sessão ordinária do dia 15/10/2014, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados: Processos da relatoria do Conselheiro Arnóbio Alves Viana: PROCESSOS TC-03274/12; TC-03280/12; TC-04558/13; TC-12948/13 e TC-04903/13; Processos da relatoria do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima: PROCESSOS TC-05402/13 (Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima); e TC-05318/13. Ainda com a palavra, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de registrar os nossos agradecimentos à Câmara Municipal de Patos e dizer que a Morada do Sol deu um exemplo de cidadania ao comparecer, em número



considerável, ao evento “Diálogo Público”, realizado por esta Corte de Contas naquela cidade. Com relação ao expediente encaminhado pelo Tribunal de Contas da União, através de seu Presidente, Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, informo que já providenciamos o encaminhamento dos quatrocentos exemplares, à Assembléia Legislativa do Estado, aos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios paraibanos, bem como a outras autoridades ligadas diretamente à área de educação do nosso Estado. Renovo, por fim, a disposição de manter sempre parcerias com os demais Tribunais de Contas do Brasil, a exemplo da Corte de Contas de Rondônia, que utiliza o nosso Sistema Tramita. O Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida (Secretário do Tribunal Pleno) e a Sra. Maria das Graças Barbosa (Chefe do DECOM), emprestaram um pouco da nossa experiência indo àquele Estado para levar os seus conhecimentos na área”. Prosseguindo com a palavra, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Lamentavelmente, cumprimos o dever de comunicar o falecimento do Sr. Ornildo Ferreira de Almeida (Didi), irmão dos servidores deste Tribunal, Sra. Graça Bomfim (lotada no DRHF) e Francisco Almeida (lotado no Almoxarifado). O corpo está sendo velado no Cemitério Parque das Acácias e o sepultamento será às 10:00hs de hoje. Aos servidores e aos demais familiares as nossas condolências”. Na oportunidade, o Presidente propôs um VOTO DE PESAR na direção da família enlutada, que foi aprovado pelo Tribunal Pleno, por unanimidade. No seguimento, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou por unanimidade – os seguintes requerimentos: 1- da Subprocuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal Sheyla Barreto Braga de Queiróz, adiando sine die do gozo do 1º período de férias de 2014, originalmente aprazado para o lapso de 1º a 30 de outubro do corrente ano; 2- do Conselheiro Umberto Silveira Porto, no sentido de adiar, para data a ser posteriormente fixada, suas férias regulamentares referentes ao 2º período de 2013 e 1º período de 2014, que estavam previstas para gozo a partir do dia 01/10/2014, tendo em vista o elevado número de processos pendentes de decisão; 3- do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no sentido de adiar, para data a ser posteriormente fixada, suas férias referentes ao 1º e 2º períodos de 2014, que seriam gozadas, respectivamente, entre os dias 20/10/2014 a 18/11/2014 e 20/11/2014 a 19/12/2014. Ao final, o Presidente registrou a presença, em Plenário, da Dra. Sanny Japiassú, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado da Paraíba, acompanhada de outros Procuradores presentes a sessão. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para informar, ao Tribunal Pleno, que estava emitindo a Decisão Singular DSPL-TC-00110/14, nos autos do Processo TC-11.687/14, determinando: “1- Ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson de Souza Dias para que este forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, os arquivos em formato TXT enviados ao Banco do Brasil, para débito na conta corrente nº 5555-7, agência 1618-7 referentes aos pagamentos de produtividade e dos “codificados”, sob pena de multa e outras cominações legais; 2- Ao Gerente do Banco do Brasil, agência 1618-7, para que este forneça, no prazo de 15 (quinze) dias: a. Cópia dos arquivos, em formato TXT, enviados pela Secretaria de Estado da Saúde, identificando os beneficiários dos créditos efetuados pela Administração Pública Estadual durante o período de 2013 e 2014; b. Relação identificando os beneficiários por nome, CPF e valores creditados, nos exercícios de 2013 e 2014; 3- Encaminhamento de cópia da presente decisão ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, ao Ministério Público do Estado e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências que entenderem necessárias. À Secretaria do Tribunal Pleno, para publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico, remetendo cópias da decisão aos processos de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde relativas aos exercícios de 2013 e 2014.” Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão informou ao Plenário que, a exemplo do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, estava adotando esta mesma providência com relação à Prefeitura Municipal de João Pessoa, no âmbito da 1ª Câmara desta Corte, no que se refere à contratação temporária de pessoal. No seguimento, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a sugestão feita pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto, de adiamento da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno que seria realizada no dia 29/10/2014 (quarta-feira), para o dia 30/10/2014 (quinta-feira), informando que os processos, já agendados e intimados para a sessão do dia 29/10/2014, ficam, automaticamente, transferidos para a sessão do dia 30/10/2014. Na oportunidade, o Tribunal Pleno decidiu que, não haverá sessão da 1ª Câmara no dia 30/10/2014 (quinta-feira). A seguir, o Presidente informou que esta Corte de Contas estará realizando, no próximo dia 30/10/2014 (a partir das 8:00hs da manhã), o “Diálogo Público” na Universidade Federal da Paraíba (Campus de João Pessoa), atendendo a um convite feito pelo

Departamento de Economia daquela instituição. Registrando que, na sessão do dia 30/10/2014, não se haverá a sua participação e que a mesma será conduzida pelo Vice Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes e a Procuradora Geral Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, também, já confirmaram suas presenças no evento do Diálogo Público, na UFPB, dia 30/10/2014. Na fase de Assuntos Administrativos, Sua Excelência submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou, por unanimidade – a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-06/2014, que trata da denominação do Centro Cultural, do Auditório e do Salão de Exposições de Obras, que integrarão a estrutura do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, respectivamente, como: “Centro Cultural Ariano Suassuna”, “Auditório Celso Furtado” e “Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti”. Na oportunidade, o Presidente comunicou que havia expedido uma Portaria, constituindo uma comissão, formada pelo Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Pró-Reitor de Cultura da UEPB, Francisco Pereira da Silva Junior e o Arquiteto Expedito de Arruda Pires de Freitas, para, sob a coordenação do primeiro, integrarem a comissão objetivando selecionar o monumento que deverá ser erigido no “Centro Cultural Ariano Suassuna”, cabendo-lhes definir os critérios de classificação e escolha da obra de arte. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à sessão anunciando da classe Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – Por pedido de vista – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Consultas - PROCESSO TC-11864/14 – Consulta formulada pela gestora do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor (IASS), Sra. Maria Emília de Sousa Serrão, referente ao Processo nº 00713/2014, alusivo à contratação de médicos, pessoa jurídica, para atendimento de consultas nas dependências daquele instituto. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, com vista ao Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal conheça da consulta formulada e ofereça, em tese, a seguinte resposta: a regra é o provimento de cargo público mediante concurso público, conforme art. 37, II da Constituição Federal. Uma vez preenchidos os cargos, e persistir o déficit na contraprestação do serviço público de saúde é possível a contratação complementar, podendo o IASS realizar sistema de credenciamento de consultas médicas, desde que precedido de procedimento formal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 e ressalvado ao beneficiário a escolha do profissional de sua preferência. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou acompanhando o entendimento do Relator, sugerindo que deveria ser colocado na resposta ao consulente que, no caso da área de saúde, que é possível a contratação de médicos por tempo determinado, pois é um instrumento de alta utilidade para o gestor e que deveria ser, inclusive, incentivada. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com a proposta do Relator, excluindo o termo inexigibilidade de licitação. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho manteve seu voto, acompanhando a proposta do Relator. O CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO pediu vista do processo. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes reservaram os seus votos para a presente sessão. Em seguida Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Umberto Silveira Porto que, na oportunidade, suscitou uma preliminar de adiamento do processo para a próxima sessão, em virtude da ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na ocasião da votação da preliminar suscitada, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para suscitare uma nova preliminar, no sentido de que os autos fossem convertidos em processo de Inspeção Especial, tendo em vista a consulta ser referente à matéria de fato, a fim de analisar o procedimento licitatório. Colocada em votação, a preliminar suscitada pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, o Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo se posicionou favoravelmente, sendo acompanhando pelos demais membros do Tribunal Pleno. Aprovada, por unanimidade, a preliminar do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-04738/13 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTA LUZIA, Sr. José Ademir Pereira de Moraes, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto com vista ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido de que os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: 1- Emitam parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Santa Luzia, Sr. José Ademir

Pereira de Moraes, relativa ao exercício de 2012, com as ressalvas do parágrafo único do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; 2- Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Ademir Pereira de Moraes, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2012; 3- Apliquem multa pessoal ao Sr. José Ademir Pereira de Moraes, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, O Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que, após tecer comentários acerca da matéria, votou acompanhando o entendimento do Relator. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes, também, acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado, por unanimidade. Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Recursos – PROCESSO TC-03269/12 – Recurso de Reconsideração interposto pelo gestor da Loteria do Estado da Paraíba, Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-120/13, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração em referência, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-05322/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de POCINHOS, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- Emitam parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Pocinhos, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julguem irregulares as contas de gestão do Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Declarem que o referido ex-gestor atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício de 2012; 4- Imputem débito ao Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, no valor de R\$ 178.409,23, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva; 5- Apliquem multa pessoal ao Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, no valor de R\$ 7.882,17, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 6- Comuniquem à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências que entender cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Recursos – PROCESSO TC-04318/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Água Branca, Sr. Aroudo Firmino Batista, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0059/12 e no Acórdão APL-TC-0263/12, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração, por atender os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dê-lhe provimento parcial para o fim

de: 1- reformar o Acórdão APL-TC-263/2012, reduzindo o valor imputado no item 3 do Acórdão guerreado para R\$ 127.011,89, decorrentes de: quitações de Restos a Pagar, sem comprovação da despesa (R\$ 21.682,31); repasses para a PREVAGUA BRANCA (R\$ 58.951,86), não comprovados: repasses para o INSS (R\$ 29.531,80) não comprovados e excesso com combustível (R\$ 16.845,92); 2- manter os demais termos das decisões consubstanciadas através do Acórdão APL-TC-263/2012 e do Parecer PPL-TC-059/2012. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Processos agendados para esta Sessão. Dando sequência a pauta de julgamento, o Presidente promoveu inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-05062/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeitos do Município de CATINGUEIRA, Srs. José Edivan Félix (período de 01/01 a 04/05 e 06/07 a 31/12) e Sr. Odir Pereira Borges Filho (período de 05/05 a 05/07), relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Adv. Diogo Maia da Silva Mariz – representando o ex-Prefeito Sr. Odir Pereira Borges Filho e comprovada a ausência do Sr. José Edivan Félix e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Catingueira, parecer contrário à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal, Senhor José Edivan Félix, referente ao período de 01/01/2012 a 04/05/2012 e 06/07/2012 a 31/12/2012, neste considerando que o Gestor supraindicado atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Catingueira, parecer favorável à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal, Senhor Odir Pereira Borges Filho, no período de 05/05/2012 a 05/07/2012, neste considerando que o Gestor supraindicado atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julguem irregulares as contas de gestão sob a responsabilidade do ex- Prefeito Municipal, Senhor José Edivan Félix e regulares as contas do Senhor Odir Pereira Borges Filho; 4- Determinem ao ex-Prefeito Municipal, Senhor José Edivan Félix, a restituição da quantia de R\$ 139.631,79, relativo a saídas não comprovadas relativa a não utilização da quantia de R\$ 60.035,51, recebida da Seguradora em face do sinistro do veículo do SAMU e R\$ 79.596,28, relativo a saída de recursos da conta do FUNDEB sem a devida comprovação, aos cofres públicos municipais, às suas despesas, no prazo de 60 (sessenta) dias; 5- Apliquem ao ex-Prefeito, Senhor José Edivan Félix, multa pessoal no valor de R\$ 7.882,17, por aplicar índices insuficientes na Remuneração e Valorização do Magistério, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 18/2011; 6- Apliquem ao ex-Prefeito, Senhor José Edivan Félix, também, multa pessoal no valor de R\$ 7.882,17, por infringência à Constituição Federal, Lei de Licitações e Contratos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei do FUNDEB, Lei 4320/64, Princípios e Normas de Contabilidade, Resolução Normativa RN TC 03/10, bem como existência de despesas não comprovadas, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 18/2011; 7- Assinem o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário das multas ora aplicadas, aos cofres estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 8- Conheçam dos itens denunciados, objetos do Documento TC nº 00752/13, relativos a despesa não comprovada com aquisição de unidade móvel para o SAMU, no valor de R\$ 60.035,51, e construção de posto de saúde no Sítio Curtume e, no mérito, julguem o primeiro procedente e o segundo, improcedente; 9- Comuniquem aos denunciadores, bem como à Promotoria de Justiça da Comarca de Piancó/PB, acerca da decisão ora proferida nestes autos; 10- Remetam cópia desta decisão à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, a fim de que adote as providências cabíveis, diante de sua competência; 11- Recomendem à Administração Municipal de Catingueira, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita



observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93, e às normas e princípios de Contabilidade. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou, dentre os Processos da classe ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Secretarias de Estado, o PROCESSO TC-04549/13 – Prestação de Contas do gestor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, Sr. João Azevedo Lins Filho, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regulares as contas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do Sr. João Azevedo Lins Filho, relativa ao exercício de 2012. Diante da indagação feita pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes acerca das contas do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, que se encontra anexado aos autos, o Relator solicitou ao Presidente, que o julgamento ficasse suspenso até a próxima sessão, oportunidade em que Sua Excelência traria as informações solicitadas pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Colocada em votação a solicitação do Relator, que foi aprovada por unanimidade. Contas Anuais da Administração Indireta – PROCESSO TC-04237/14 – Prestação de Contas do gestor da Loteria do Estado da Paraíba, Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, destacando a necessidade de otimização na emissão dos bilhetes. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelo Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro, gestor da Loteria do Estado da Paraíba, durante o exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-02101/11 – Prestação de Contas do ex-gestor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, Sr. Raimundo Gilson Vieira Frade, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-Superintendente da SUPLAN, Senhor Raimundo Gilson Vieira Frade, referentes ao exercício de 2010; 2- Aplicar ao ex-Superintendente da SUPLAN, Senhor Raimundo Gilson Vieira Frade, multa pessoal, no valor de R\$ 4.150,00, em virtude das falhas de planejamento e gestão detectadas nos autos, de despesas que deveriam ter se sujeitado às regras da Lei nº 8.666/93, bem como pela utilização inadequada de Suprimento de Fundos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93) e Portaria 39/2006; 3- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Recomendar ao atual Superintendente da SUPLAN, Senhor João Azevedo Lins Filho, no sentido de que não repita as falhas observadas nestes autos, especialmente as que tratam do atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às normas constantes da Lei 4.320/64, bem como do planejamento, execução e conclusão de obras públicas, iniciadas no seu mandato ou em gestões anteriores, buscando dar cumprimento ao Princípio da Continuidade da Gestão Pública. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-04749/13 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de JUNCO DO SERIDÓ, Sr. Cosmo Simões de Medeiros, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- emita parecer favorável à aprovação das contas anuais do Prefeito Municipal de Junco do Seridó, Sr. Cosmo Simões de Medeiros, exercício financeiro de 2012, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2-

julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Cosmo Simões de Medeiros relativas ao exercício de 2012, na qualidade de ordenador das despesas realizadas, em decorrência das seguintes irregularidades, fazendo ainda a ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal: a- envio da prestação de contas anual em desacordo com a RN TC N.º 03/10; b- cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador, no montante de R\$ 197.657,44; c- omissão de valores da Dívida Fundada, no valor de R\$ 662.298,59; 3- aplique multa pessoal ao Sr. Cosmo Simões de Medeiros, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 5.000,00, face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- recomende ao atual Prefeito de Junco do Seridó, Sr. Cosmo Simões de Medeiros, que guarde estrita observância aos termos da CF, da Lei 8.666/93, da LRF e ao que determina esta Corte em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das falhas detectadas no exercício financeiro de 2012. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04909/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sr. Francisco Alves da Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Adv. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1) emita parecer favorável à aprovação das contas anuais do ex-Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó, Sr. Francisco Alves da Silva, exercício financeiro de 2012, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2) julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Francisco Alves da Silva relativas ao exercício de 2012, na qualidade de ordenador das despesas realizadas, em decorrência das seguintes irregularidades: • ocorrência de déficit na execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, no valor de R\$ 1.131.039,86; • ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício, no valor de R\$ 1.813.625,65; • cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador, no montante de R\$ 367.402,77; • não recolhimento de empréstimos consignados; • omissão de valores da Dívida Fundada; • não empenhamento da contribuição previdenciária do empregador; • envio intempestivo dos balancetes mensais à Câmara Municipal, fazendo-se ainda a ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal; 3) aplique multa pessoal ao Sr. Francisco Alves da Silva, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, no valor de R\$ 5.000,00, face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4) recomende à Auditoria que, ao analisar a PCA/2014 desse município, verifique com especial atenção o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, principalmente as contratações por excepcional interesse público; 5) recomende à atual Prefeita Municipal de São Vicente do Seridó que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93, da LRF e ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2012. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou no sentido de que esta Corte: 1- emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do Sr. Francisco Alves da Silva, ex-Prefeito do Município de São Vicente do Seridó, relativa ao exercício de 2012, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município; 2 – julgue irregulares as contas de gestão, acompanhando o Relator nos demais itens. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou acompanhando o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes acompanhou o entendimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Constatado o empate na votação, Sua Excelência o Presidente proferiu voto de minerva acompanhando o voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Vencido por maioria o voto do Relator, ficando a formalização do ato a cargo do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-03260/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de TAVARES, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do

interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito Municipal de Tavares/PB, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2011, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue irregulares as Contas de Gestão do antigo Ordenador de Despesas da Comuna no exercício financeiro de 2011, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva; 3) Impute ao então Prefeito Municipal de Tavares/PB, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, CPF n.º 788.386.734-20, débito no montante de R\$ 1.462.456,32, sendo R\$ 1.423.876,08 referentes ao lançamento de dispêndios não comprovados com pagamento de contribuições securitárias, R\$ 31.350,95 respeitantes à realização de despesas com combustíveis em quantidade acima do aceitável e R\$ 7.229,29 atinentes à aquisição de material de construção sem qualquer demonstração documental; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito Municipal, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Aplique multa ao antigo Chefe do Poder Executivo, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, na importância de R\$ 7.882,17, com base no que dispõe o art. 56 da LOTCE/PB; 6) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) Encaminhe cópia da presente deliberação aos Vereadores do Município de Tavares/PB, Sra. Maria do Socorro Lima e Srs. Antônio Candido Filho, Luiz Pereira de Sousa e Heleno de Almeida Neves, subscritores de denúncia formulada em face do Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, para conhecimento; 8) Envie recomendações no sentido de que atual Prefeito do Município de Tavares/PB, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 9) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, acerca da carência das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART respeitantes às obras de construção de sistema de esgotamento sanitário e de drenagem e pavimentação em paralelepípedos, ambas realizadas na Comuna de Tavares/PB, com vistas à adoção das medidas necessárias; 10) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Contas Anuais do Poder Legislativo: PROCESSO TC-02753/12 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SERRA GRANDE, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco Edson Cesário de Sousa, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Adv. Antônio Marcos Dionísio Tavares. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, do Presidente da Câmara Municipal de Serra Grande Sr. Francisco Edson Cesário de Sousa. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade com ressalvas das contas em análise; declaração de atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com

recomendações. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal: 1- julgue regulares as contas de gestão do Presidente do Poder Legislativo de Serra Grande, durante o exercício financeiro de 2011, Sr. Francisco Edson Cesário de Sousa, com as recomendações constantes da decisão; 2- declare que o Sr. Francisco Edson Cesário de Sousa, atendeu parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício de 2011. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04889/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BOM SUCESSO, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Ivonete Félix de Sousa, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal: 1- julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bom Sucesso, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade da Senhora Ivonete Félix de Sousa, com as ressalvas do inciso IX do artigo 140 do Regimento Interno do Tribunal neste considerado o cumprimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- aplicar-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 4.000,00, em virtude de infringência à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à RN TC 03/2010, da apresentação de informações incorretas junto ao SAGRES, bem como de incompatibilidade injustificada entre demonstrativos contábeis, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3- assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- recomendar ao atual Presidente da Mesa Legislativa de Bom Sucesso, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, dando especial atenção aos ditames da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04644/14 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO BENTINHO, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Pedro da Silva Sousa, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de São Bentinho, relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor José Pedro da Silva Sousa, neste considerando o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:20horas, agradecendo a presença de todos e comunicando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 01 a 07 de outubro de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 09 (nove) processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 347 (trezentos e quarenta e sete) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de outubro de 2014.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09716/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: AGUIFAILDO LIRA DANTAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



Processo: [03640/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [03641/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04128/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13891/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: RONALDO ALVES DIAS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01295/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02708/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: SR. PEDRO HENRIQUE SOUSA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07413/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 05331/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [12626/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; ERONILDES FERREIRA DOS SANTOS, Interessado(a); MYRNA MAIA RESENDE LÚCIO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); GUSTAVO MAIA RESENDE LÚCIO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Eronildes Ferreira dos Santos, matrícula n.º 3489-4, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão

realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05366/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [12641/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; KÍCIA CARLA DE MORAIS LIMA, Responsável; MARIA DO CÉU DE MOURA VAZ, Interessado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Céu de Moura Vaz, matrícula n.º 218-5, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05368/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [14086/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, Responsável; VALDETE DONATO DA SILVA, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Valdete Donato da Silva, matrícula n.º 281-5, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05333/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [13870/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; KÍCIA CARLA DE MORAIS LIMA, Responsável; MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; MARIA DE LOURDES MACENA, Interessado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Macena, matrícula n.º 583-5, que



ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05334/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [13872/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; MARIA DA PAZ DE LIMA BRITO, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Maria da Paz de Lima Brito, matrícula n.º 2136-9, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05337/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [13890/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; IVANILDA DE SOUZA SANTOS, Interessado(a); JANIO LUIS DE FREITAS, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Ivanilda de Souza Santos, matrícula n.º 2412-0, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00217/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [15685/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, Interessado(a); IVANEUZA REGINA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Ivaneuza Regina de Lima, matrícula n.º E40012, professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto

Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 90/91, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00221/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [16390/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); ELIANE DE BRITO FREIRES LIMA., Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à Sra. Eliane de Brito Freires Lima, em decorrência do falecimento do servidor José Ferreira Lima, matrícula n.º D14011, lotado na Secretaria do Planejamento e Infraestrutura do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto para encaminhar a este Tribunal a comprovação das providências reclamadas à pela Auditoria de fls. 59/60, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00220/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [16392/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); MARIA DO CARMO LEITE, Interessado(a).

Decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Maria do Carmo Leite, matrícula n.º E19009, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, assinar novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité -IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 69/70, sob pena de multa e outras cominações legais

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00219/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [18351/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável; JULIETA FERREIRA DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Juliete Ferreira da Silva, matrícula n.º E19049, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto para encaminhar a este Tribunal a comprovação das providências reclamadas à pela Auditoria de fls. 128/129, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00216/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [18363/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012



Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA MACÉDO SANTOS, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité-IMPSEC à servidora Sra. Maria de Fátima Macedo Santos, matrícula nº E4002, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Educação do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité-IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto para encaminhar a este Tribunal a comprovação das providências reclamadas à pela Auditoria de fls. 79/80, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00218/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [18365/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS LIMA GOMES, Interessado(a).

Decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Maria das Graças Lima Gomes, matrícula nº E02031, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, assinar novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité-IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 68/69, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 05396/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [13100/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); BÁRBARA MARIA S. P. WALDERLEY, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento do Acórdão AC1- 997/2014 e julgar regular o Contrato nº 19/2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05390/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [13961/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANSELMO AMARAL DE ARAÚJO, Interessado(a); LUCAS GONÇALVES AMARAL DE ARAÚJO, Interessado(a); MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensão temporária do beneficiário Lucas Gonçalves Amaral de Araújo- (Temporária), favorecidas do servidor falecido, Sr. Anselmo Amaral de Araújo, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05359/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [13972/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); WILSON DA SILVA ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia concedida por ato do Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência ao Sr. Wilson da Silva Araújo, dependente da ex-servidora falecida Maria das Neves Soares de Sousa, matrícula nº 149.769-3, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, “a” da Lei 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º da Portaria nº 18/2004-PBPREV) em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05367/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [13973/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); GILVANIRA CORREIA NUNES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia concedida por ato do Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência à Sra. Gilvanira Correia Nunes, dependente do ex-servidor falecido Josino Nunes da Silva, matrícula nº 501.303-8, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, “a” da Lei 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º da Portaria nº 18/2004-PBPREV) em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05364/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [13974/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); INACIO TERTULINO DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia concedida por ato do Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência ao Sr. Inácio Tertulino de Queiroz, dependente da ex-servidora falecida Ana Maria de Queiroz, matrícula nº 87.530-9, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, “a” da Lei 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º da Portaria nº 18/2004-PBPREV) em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05361/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [14507/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: RICARDO ANTONIO DINIZ DE MELO, Ex-Gestor(a); ZEFERINA DA SILVA FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia concedida por ato do Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência à Sra. Zeferina da Silva Farias, dependente do ex-servidor falecido José Cezario de Farias, matrícula nº 415.333-2, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, “a” da Lei 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º da Portaria nº 18/2004-PBPREV) em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS



DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05357/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [14508/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA EUSA DE OLIVEIRA ARRUDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia concedida por ato do Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência à Sra. Maria Eusa de Oliveira Arruda, dependente do ex-servidor falecido Alfredo José Abrantes Pinto de Oliveira, matrícula nº 28.240-5, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, “a” da Lei 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº 18/2004-PBPREV) em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05356/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [14509/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: RICARDO ANTONIO DINIZ DE MELO, Ex-Gestor(a); AMELIA DE ALBUQUERQUE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia concedida por ato do Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência à Sra. Amélia de Albuquerque Carvalho, dependente do ex-servidor falecido Juez de Nascimento Cezar de Carvalho, matrícula nº 37.960-3, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, “a” da Lei 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº 18/2004-PBPREV) em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05354/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [14511/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DO ORIENTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia concedida por ato do Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência à Sra. Maria de Fátima Bezerra do Oriente, dependente do ex-servidor falecido Edmilson do Oriente, matrícula nº 29248-6, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, “a” da Lei 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº 18/2004-PBPREV) em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05353/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [14512/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO CARMO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia concedida por ato do Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência à Sra. Maria do Carmo da Silva, dependente do ex-servidor falecido João de Deus Meireles, matrícula nº 13688-3, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, “a” da Lei 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº 18/2004-PBPREV) em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05350/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [15988/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); TEREZA VICENTE DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia concedida por ato do Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência à Sra. Tereza Vicente dos Santos, dependente do ex-servidor falecido José Manuel dos Santos, matrícula nº 1273981, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, “a” da Lei 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº 18/2004-PBPREV) em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00225/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [16857/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ROMULO SOARES POLARI, Gestor(a); NEWTON EUCLIDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: DECIDE: Art. 1º - Determinar a devolução do presente álbum processual à Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa em face da evidente perda de objeto, uma vez que inexistente procedimento a ser examinado. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 05448/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [12241/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Pereira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05449/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [12242/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA GORETE SOUZA DE PAIVA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Gorete Souza de Paiva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05450/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [12258/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); NEIDE MARIA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Neide Maria de Almeida, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05451/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [12261/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ODECINA JÁCOME, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Odecina Jacome, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05452/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [12262/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); RAFAEL AUGUSTO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Rafael Augusto Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05453/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [12550/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ROSINETE GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosinete Gomes da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05454/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [12551/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); TEREZINHA OLIVEIRA DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Terezinha Oliveira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05335/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [12603/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOSÉ ARI GOMES ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente às pensões vitalícia e temporária, concedidas, respectivamente, por ato do Presidente do IPSEMCG – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande ao Sr. José Ari Gomes Araújo e à Sra. Amanda Rodrigues Araújo, dependentes da ex-servidora falecida Maria do Socorro Rodrigues Araújo, matrícula nº 2818, em conformidade com o disposto no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 16, inciso II, art. 7º, inciso I, e o art. 18, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05306/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [12765/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2014

Interessados: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Gestor(a); ROSÁRIO DE FÁTIMA DE LIMA MONTENEGRO CABRAL, Contador(a); FABRÍCIO ANDRADE MEDEIROS, Assessor Técnico; NEWTON EUCLIDES DA SILVA, Interessado(a); ROMULO SOARES POLARI, Interessado(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); MONIQUE RODRIGUES GONCALVES, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em REFERENDAR in totum o teor da medida cautelar expedida através da Decisão Singular DS1 TC 0112/2014.

Ata da Sessão

Sessão: 2588 - Ordinária - Realizada em 25/09/2014

Texto da Ata: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano dois mil e quatorze (2014), à hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência em exercício do Exmº. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro Umberto Silveira Porto, Conselheiro em exercício, Antônio Gomes Vieira Filho e os Conselheiros substituto Marcos Antônio da Costa e Renato Sérgio Santiago Melo, presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, Procurador (a) Sheyla Barreto Braga de Queiroz., verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro em exercício, Fernando Rodrigues Catão, declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Conselheiro em exercício, Fernando Rodrigues Catão, adiou os processos dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima, que por motivo de viagem não se fez presente, bem como, fez constar, que todos os processos adiados, considerem-se, desde já notificados para próxima sessão, dando continuidade, retirou, de sua relatoria os Processos TC nºs 02696/14, 02549/08 e 16598/13, este ultimo avocado para o Pleno, agendou extra Pauta e deu conhecimento da decisão Singular DSI de nº 0112/2014, do Processo TC nº 12765/14 e adiou ainda o Processo TC nº 14780/13, em virtude da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, continuando, por solicitação do Conselheiro Umberto Silveira Porto, retirou os Processos TC nºs 6273/10 e 6976/11, e adiou os Processos TC nºs, 06160/10, 6810/03 e 04872/90, continuando, adiou ainda por solicitação do Conselheiro substituto, Renato Sérgio Santiago Melo, o Processo TC nºs 04039/11e finalmente, fez constar a presença do notificado para esta sessão, Sra. Ivandira das Graças Benicio Chaves, interessada e notificada no Processo TC nº 14780/13, o qual foi adiado, passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "B" CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª



Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 02656/11 e 03055/12 com ausência dos notificados, ambos pela irregularidade, aplicação de multa, assinação de prazo e recomendação conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D" LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 14653/13 e 01946/14 ambos pela regularidade e recomendação conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. NA CLASSE "G" ATOS DE PESSOAL - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 02496/08, 11291/09, 11297/09, 11365/09, 08867/10, 08908/10, 06394/11, 07736/11, 10419/11, 11396/11, 00403/13, 07723/13, 07740/13, 07777/13, 07778/13, 07781/13, 07795/13, 12990/13, 12992/13, 03897/14, 07534/14, 07537/14, 07538/14, 07539/14, 07540/14, 07541/14, 07542/14, 07546/14, 07547/14, 07548/14, 07549/14, 09781/14, 09786/14, 10214/14, 10296/14, 10298/14, 10300/14, 10301/14, 10302/14, 10305/14, 10307/14, 10308/14, 10310/14, 10312/14, 10313/14, 10315/14, 10457/14, 10458/14, 10459/14, 10460/14, 10461/14, 10462/14, 10463/14, 10464/14, 10465/14, 10472/14, 10474/14, 10504/14, 10505/14, 10574/14, 10575/14, 10576/14, 10577/14, 10579/14, 10580/14 e 10839/14 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 00831/13, 01614/13, 02137/13, 02878/13, 16064/13, 16065/13, 16066/13, 16067/13, 16069/13, 16566/13, 17334/13, 17348/13, 17350/13, 17422/13, 17426/13, 17428/13, 17873/13, 18008/13, 18011/13, 00309/14, 00310/14, 07574/14, 08068/14, 08073/14, 08073/14, 08718/14, 08719/14, 10566/14, 10568/14, 10573/14, 10581/14, 10583/14, 10585/14, 10586/14, 10587/14, 10588/14, 10590/14, 10592/14, 10594/14, 11855/14 e 11856/14 todos pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "H" CONCURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 03653/11 pela assinação de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 12544/12, 18057/12 e 07712/13 pela declaração do cumprimento, concessão de registro e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B"- CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 03980/14 pela regularidade e recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "C"- INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 08037/12 pela assinação de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D"- LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua.

Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 05944/13, 11838/13, 14308/13, 16436/13 e 10318/14 pela regularidade com exceção do quarto que foi pelo arquivamento e o quinto com remessa de cópia do decim e do Relatório da DILIC ao TCU e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 09536/13 e 14585/13 o primeiro pelo arquivamento e o segundo pela regularidade conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 12486/12, 13821/13 e 06190/14 o primeiro e segundo pela regularidade e o terceiro pela assinação de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "E"- INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 17717/13 pela assinação de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"- ATOS DE PESSOAL - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 12156/09, 00804/10, 03698/11, 07803/11, 06592/12, 12443/12, 01156/13, 00308/14, 00530/14, 00531/14, 00532/14, 00533/14, 00534/14, 00726/14, 00727/14, 00792/14, 00793/14, 00798/14, 00809/14, 01903/14, 01904/14, 01906/14, 01907/14, 02244/14, 02245/14, 02566/14, 02572/14, 02623/14, 02768/14, 02787/14, 02861/14, 02862/14, 03952/14, 03960/14, 04060/14, 05468/14, 05469/14, 07569/14, 07570/14, 07571/14, 07572/14, 07573/14, 07575/14, 08005/14, 08051/14, 08052/14 e 09809/14 o primeiro pela assinação de prazo os demais pela regularidade, concessão de registro e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 11564/09, 11567/09, 08335/10, 03400/11, 02727/13, 03588/13, 03591/13, 03593/13, 03595/13, 04034/13, 04046/13, 04057/13, 04063/13, 04162/13, 08138/13, 08143/13, 08146/13, 09427/13, 10538/13, 13756/13, 13757/13, 13758/13, 13759/13, 02142/14, 02143/14, 02144/14, 05011/14, 05012/14, 05014/14, 05016/14, 05018/14, 05019/14, 05020/14 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 01632/13, 02845/13, 10660/13, 10661/13, 13560/13, 13569/13, 13570/13, 13571/13, 13572/13, 13573/13, 13574/13, 13575/13, 13576/13, 13577/13, 13596/13, 13607/13, 13611/13, 13614/13, 13615/13, 13616/13, 15701/13, 15883/13, 15924/13, 16164/13, 16200/13, 16407/13, 16408/13, 16412/13, 16414/13, 16416/13, 09804/14, 12554/14, 12557/14, 12558/14, 12559/14, 12560/14, 12561/14 e 12562/14 todos pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento com exceção do vigésimo oitavo que foi pelo arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 03353/06, 08942/11, 09004/11, 00746/13, 01597/13, 01601/13, 01631/13, 02225/13, 02598/13, 02972/13 e 02973/13 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 13597/13, 13599/13, 13600/13, 13601/13, 13602/13, 13605/13, 13606/13, 13612/13, 09659/14 e 11785/14 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 09328/09, 09340/09, 09407/09, 07365/11, 10550/11, 10552/11, 10556/11, 01732/13, 02664/13, 07553/14, 07555/14, 07556/14, 07557/14, 07587/14, 07591/14, 09550/14, 09551/14, 09552/14, 10509/14, 10511/14, 10512/14, 10513/14,



10514/14, 10515/14, 10516/14, 10517/14, 10518/14, 10520/14, 10521/14, 10837/14, 10842/14, 11071/14, 11072/14, 11073/14, 11074/14, 11075/14, 11076/14, 11077/14, 11078/14, 11321/14, 11322/14, 11323/14, 11324/14, 11325/14, 11565/14, 11566/14, 11567/14, 11568/14 e 11569/14 todos pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim
MARCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/10/2014:

Sessão: 2593 - 30/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [09701/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ CARLOS SOARES, Ex-Gestor(a); JOSÉ ALENCAR LIMA, Ex-Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/10/2014:

Sessão: 2593 - 30/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [05123/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: ELIO RIBEIRO DE MORAIS, Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 17/10/2014:

Sessão: 2593 - 30/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [17675/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO, Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 17/10/2014:

Sessão: 2593 - 30/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [17704/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: OLÍMPIO DE ALENCAR ARAUJO BEZERRA, Gestor(a); KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES, Procurador(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03691/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2009

Citados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05318/14](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citados: JOAO JUNIOR NEVES DE FREITAS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [11633/14](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Citados: MARIA LIETE DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [54386/14](#)

Número da Licitação: 00027/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Cessão Parcial de Direito Minerário, mudança de regime e licenciamento ambiental para extração de areia.

Data do Certame: 24/10/2014 às 13:00

Local do Certame: prefeitura municipal de pedras de fogo

Valor Estimado: R\$ 20.399,99

Site do Edital:

<http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [56954/14](#)

Número da Licitação: 10125/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS.

Data do Certame: 06/11/2014 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Documento TCE nº: [56955/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REFORMA DE MÓVEIS E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS DE ESCRITÓRIO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS NO EXERCÍCIO DE 2014.

Data do Certame: 24/10/2014 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 79.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [56963/14](#)

Número da Licitação: 00015/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamento, destinados aos Agentes de Trânsito, junto ao DTTRANS – Departamento de Transporte e Trânsito.

Data do Certame: 24/10/2014 às 10:00

Local do Certame: Auditório da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 17.536,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [56969/14](#)

Número da Licitação: 00049/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de manutenção e conservação de estruturas e pavimentação de diversas ruas no município de Vieirópolis

Data do Certame: 28/10/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Valor Estimado: R\$ 60.945,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [56970/14](#)

Número da Licitação: 00050/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de exames radiológicos



e tomografia computadorizada para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Viçópolis

Data do Certame: 28/10/2014 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Viçópolis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Viçópolis

Documento TCE nº: [56971/14](#)

Número da Licitação: 00051/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de material para manutenção de abastecimento d'água no município de Viçópolis

Data do Certame: 28/10/2014 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Viçópolis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Viçópolis

Documento TCE nº: [56972/14](#)

Número da Licitação: 00052/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de material de consumo destinado a manutenção das atividades do Laboratório de Análises Clínicas do município

Data do Certame: 28/10/2014 às 13:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Viçópolis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Viçópolis

Documento TCE nº: [56973/14](#)

Número da Licitação: 00053/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição parcelada de material de expediente, didáticos, materiais para artesanato (artísticos) e jogos pedagógicos, destinados a diversas secretarias do município de Viçópolis

Data do Certame: 28/10/2014 às 14:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Viçópolis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [56977/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de estrutura compreendendo, palco, banheiros químicos, gerador, iluminação e sonorização, para dar apoio as bandas que se apresentarem em praça pública no dia 05 de novembro, em comemoração as festividades de emancipação política do município a ser comemorado em praça pública.

Data do Certame: 21/10/2014 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PB

Valor Estimado: R\$ 23.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [56978/14](#)

Número da Licitação: 00025/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa do ramo, para aquisição de peças para a retro escavadeira, para a motoniveladora e para os tratores MF e VALMET, da frota oficial da Prefeitura de Cabaceiras, de acordo com a necessidade até o dia 31/12/2014, conforme informações constantes no Edital.

Data do Certame: 30/10/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura de Cabaceiras

Valor Estimado: R\$ 53.080,00

Observações: O aviso foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) edição nº 1199 do dia 17.10.2014 pagina 5 e no Jornal a União do

Site do Edital: <http://lc33.lira@hotmail.com>

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: [56987/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição, pela PBGÁS, de tubos em Aço Carbono, API 5L, GR. B, DN de 8", revestido externamente em polietileno extrudado tripla camada, para relocação de gasoduto situado no bairro Jardim

Veneza - João Pessoa/PB, em conformidade com o Termo de Referência.

Data do Certame: 05/11/2014 às 14:30

Local do Certame: Sede da Companhia Paraibana de Gás

Site do Edital: http://www.pbgas.com.br/?page_id=111

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [56988/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO COM ABUQ(CAPEAMENTO DE VIAS URBANAS) COM SINALIZAÇÃO VIÁRIAS EM DIVERSAS RUAS DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 25/11/2014 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 2.086.082,30

Site do Edital: <http://WWW.BREJODOCRUZ.PB.GOV.BR>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [56989/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e adaptação de 04 (quatro) Creches e 01 (uma) Escola Municipal no município de Bayeux

Data do Certame: 05/11/2014 às 14:00

Local do Certame: Av.Liberdade. 1.973 - S.Bento - Bayeux/PB

Valor Estimado: R\$ 331.663,63

Observações: Edital das 13h às 17h

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [56990/14](#)

Número da Licitação: 60058/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS REFERENTE A PROCEDIMENTOS DE IMAGEM RELACIONADO A DIAGNÓSTICO E RASTREAMENTO DE CÂNCER DE MAMA (MAMOGRAFIA UNILATERAL E BILATERAL) EM UNIDADES MÓVEIS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Data do Certame: 29/10/2014 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 277.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [56991/14](#)

Número da Licitação: 00054/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS, COM BAÚ, ZERO QUILOMETRO, DESTINADAS A SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Data do Certame: 30/10/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [56992/14](#)

Número da Licitação: 00040/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO SEDAN, DESTINADO AO NASF.

Data do Certame: 30/10/2014 às 10:40

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 37.500,00

Site do Edital: <http://WWW.BREJODOCRUZ.PB.GOV.BR>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [56993/14](#)

Número da Licitação: 00026/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Camisas em Malha(fio escócia) com Serigrafia, para atender a Secretaria de Assistência Social do município do Conde.



Data do Certame: 30/10/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde
Valor Estimado: R\$ 44.000,00
Observações: O edital está disponível na sala da CPL/PMC de segunda a quinta, das 8 às 17 e na sexta, de 8 às 12, ou pelo e-mail cplprefeituradeconde@hotmail.com

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [56994/14](#)
Número da Licitação: 20633/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, EQUIPAMENTOS, PARA O SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 31/10/2014 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [56996/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino do município de São José de Espinharas
Data do Certame: 31/10/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Valor Estimado: R\$ 58.483,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [56997/14](#)
Número da Licitação: 00408/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NA COR BRANCA
Data do Certame: 03/11/2014 às 14:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [57040/14](#)
Número da Licitação: 00036/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS/INSTRUMENTAIS - SAÚDE BUCAL - DESTINADOS AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 28/10/2014 às 10:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [57081/14](#)
Número da Licitação: 00066/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação para fornecimento de Malotes em Lona Impermeável, com garantia.
Data do Certame: 03/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [57104/14](#)
Número da Licitação: 00035/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades dos Programas Sociais geridos pelo Município de Alagoa Grande em parceria com o Governo Federal.
Data do Certame: 30/10/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Alagoa Grande
Site do Edital: <http://0.00>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/10/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [54386/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Convite
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Cessão Parcial de Direito Minerário, mudança de regime e licenciamento ambiental para extração de areia.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/10/2014:

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [56833/14](#)
Número da Licitação: 33021/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Seleção de empresa para a CONSTRUÇÃO DO ACESSO E DA CASA DO GERADOR NA CECAF (Central de Comercialização da Agricultura Familiar) situada a Av. Souto Maior, em João Pessoa-PB